



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Sexta-feira, 12 de junho de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – PE 00012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB - CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00070/2025 - Odair Jose Vieira da Rocha - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 03.06.26



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Sexta-feira, 12 de junho de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA Nº 021/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB — COMTUR, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a organização e o desenvolvimento das políticas públicas municipais voltadas ao turismo;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os órgãos municipais na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das ações destinadas ao desenvolvimento turístico local;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a governança turística municipal, promover a valorização das potencialidades culturais, históricas, econômicas, ambientais e sociais do Município e ampliar sua inserção nos programas estaduais e nacionais de turismo;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo e a necessidade de manutenção de instância colegiada responsável pelo acompanhamento das ações relacionadas à política municipal de turismo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo de Riacho dos Cavalos/PB — COMTUR**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade contribuir para a formulação, o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o fortalecimento das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Riacho dos Cavalos/PB.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Propor diretrizes, estratégias e ações para o desenvolvimento da política municipal de turismo;

II – Acompanhar e colaborar com a elaboração, atualização e execução do Plano Municipal de Turismo;

III – promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos direta ou indiretamente com o desenvolvimento turístico;

IV – Apoiar o cadastramento, a atualização e a permanência do Município no Mapa do Turismo Brasileiro e nos demais programas governamentais relacionados ao setor;

V – Acompanhar o cumprimento das exigências administrativas e documentais relacionadas ao Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro — SISMAPA;

VI – Colaborar com a identificação, o inventário, a valorização e a divulgação das potencialidades turísticas, culturais, históricas, religiosas, rurais, ambientais e gastronômicas do Município;

VII – propor ações destinadas ao fortalecimento dos eventos tradicionais, manifestações culturais, atrativos turísticos e demais iniciativas capazes de ampliar o fluxo de visitantes;

VIII – incentivar a qualificação dos serviços, empreendimentos e profissionais relacionados direta ou indiretamente à atividade turística;

IX – Apoiar ações de promoção, divulgação e comercialização dos produtos e destinos turísticos do Município;

X – Estimular a formalização e o cadastramento dos prestadores de serviços turísticos nos sistemas oficiais competentes;

XI – propor medidas destinadas à melhoria da infraestrutura, da sinalização, da acessibilidade e da qualidade dos serviços relacionados ao turismo;

XII – incentivar práticas de turismo sustentável, responsável, inclusivo e acessível;

XIII – acompanhar projetos, programas, convênios, parcerias e demais ações relacionadas ao desenvolvimento turístico municipal;

XIV – articular-se com instâncias de governança regional, órgãos estaduais, órgãos federais e demais instituições relacionadas ao turismo;

XV – Elaborar e acompanhar seu plano de trabalho;

XVI – emitir pareceres, recomendações, resoluções e demais manifestações sobre matérias relacionadas à política municipal de turismo;

XVII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I – **JOEL VIEIRA DE SOUSA;**

II – **JOÃO BATISTA ANDRADE ALVES;**

III – **REGINA MARTA VIEIRA SOUSA;**

IV – **EVERTON AQUINO MAIA;**

V – **JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO.**

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo serão escolhidos entre seus membros, mediante eleição realizada na primeira reunião do colegiado.

§ 1º A eleição será decidida por maioria simples dos membros presentes.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Sexta-feira, 12 de junho de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º O resultado da eleição deverá constar expressamente na ata da reunião de instalação do Conselho.

§ 3º Na primeira reunião, até a conclusão do processo de escolha, os trabalhos serão conduzidos pelo membro designado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

I – Representar institucionalmente o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – definir, em conjunto com os demais membros, as pautas das reuniões;

IV – Coordenar as atividades e os trabalhos do colegiado;

V – Encaminhar as decisões, recomendações e demais manifestações aprovadas;

VI – Exercer o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade;

VII – Praticar os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

§ 1º As reuniões também poderão ser solicitadas pela maioria dos membros ou pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, o local, os participantes, os assuntos discutidos e as deliberações adotadas.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a necessidade administrativa.

Art. 8º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 9º O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, profissionais especializados e demais interessados para participar das reuniões, prestar esclarecimentos ou contribuir com matérias específicas, sem direito a voto.

Art. 10. A participação no Conselho Municipal de Turismo será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando vínculo funcional, gratificação, vantagem ou qualquer espécie de pagamento aos seus membros.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, disciplinando a organização, o funcionamento, a tramitação das matérias, a elaboração das atas e os demais procedimentos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 13. A instituição e o funcionamento do Conselho não implicarão criação de cargos, funções remuneradas, estrutura administrativa própria ou aumento de despesas.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Riacho dos Cavalos – PB, 12 de junho de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional